



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE

Gabinetes da Ministra de Estado e da Presidência e das Ministras da Administração Interna, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde

### Despacho n.º 12870-C/2021

*Sumário:* Determina o alargamento do âmbito dos Despachos n.ºs 3863-B/2020, de 27 de março, 10944/2020, de 8 de novembro, e 4473-A/2021, de 30 de abril, que determinam que a gestão dos atendimentos e agendamentos seja feita de forma a garantir inequivocamente os direitos de todos os cidadãos estrangeiros com processos pendentes no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no âmbito da doença COVID-19.

Considerando o Despacho n.º 4473-A/2021, de 30 de abril, que determinou o alargamento do âmbito dos Despachos n.ºs 3863-B/2020, de 27 de março, e 10944/2020, de 8 de novembro, que determinam que a gestão dos atendimentos e agendamentos seja feita de forma a garantir, inequivocamente, os direitos de todos os cidadãos estrangeiros com processos pendentes no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), em virtude da situação epidemiológica e do contexto de pandemia da doença COVID-19;

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, declarou a situação de calamidade em todo o território nacional continental até 20 de março de 2022, na sequência da situação epidemiológica da doença COVID-19;

Considerando que persistem constrangimentos ligados aos mencionados atendimentos e, conseqüentemente, a necessidade de salvaguardar os direitos dos cidadãos estrangeiros cujos processos junto do SEF não foi ainda possível concluir;

Considerando que importa continuar a assegurar os direitos de todos os cidadãos estrangeiros com processos pendentes no SEF e que os mesmos se encontram em situação de permanência regular em território nacional, através da manutenção dos efeitos dos referidos despachos;

Considerando que os n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, conjugados com os n.ºs 8 e 9 do mesmo artigo, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro, e com o respetivo n.º 1 do artigo 18.º que determina a sua produção de efeitos a 1 de janeiro de 2022, preveem que os documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, cuja validade expire a partir da data de entrada em vigor daquele decreto-lei ou nos 15 dias imediatamente anteriores, são aceites, nos mesmos termos, até 31 de março de 2022 e, após esta data, «desde que o seu titular faça prova de que já procedeu ao agendamento da respetiva renovação»:

Determina-se o seguinte:

1 — No caso dos cidadãos estrangeiros que tenham formulado pedidos ao abrigo da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico da entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, ou que tenham formulado pedidos ao abrigo da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual, que estabelece as condições e os procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária, considera-se ser regular a sua permanência em território nacional, com processos pendentes no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), à data de 31 de dezembro de 2021.

2 — Os documentos que atestam a situação dos cidadãos referidos no número anterior são os seguintes:

a) O documento de manifestação de interesse ou pedido emitido pelas plataformas de registo em uso no SEF, nos casos de pedidos formulados ao abrigo dos artigos 88.º, 89.º e 90.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual;

b) O documento comprovativo do agendamento no SEF ou recibo comprovativo de pedido efetuado em todas as outras situações de processos pendentes no SEF, designadamente con-



cessões ou renovações de autorização de residência, com base no regime geral ou nos regimes excecionais.

3 — Os documentos referidos no número anterior são considerados válidos perante todos os serviços públicos, designadamente para obtenção do número de utente, acesso ao Serviço Nacional de Saúde ou a outros direitos de assistência à saúde, obtenção do número de identificação da segurança social, acesso às prestações sociais de apoio, celebração de contratos de arrendamento, celebração de contratos de trabalho, abertura de contas bancárias e contratação de serviços públicos essenciais.

4 — Para comprovação da situação regular para efeitos de atribuição do abono de família, são considerados válidos para o descendente os documentos referidos no n.º 2 relativos aos respetivos progenitores.

5 — O Despacho n.º 4473-A/2021, de 30 de abril, mantém-se em vigor, não sendo afetada a manutenção dos direitos conferidos pelo mesmo, bem como pelos Despachos n.ºs 3863-B/2020, de 27 de março, e 10944/2020, de 8 de novembro, durante todo o período de apreciação e tramitação dos respetivos processos.

6 — O SEF procede à difusão pública, assim como à difusão pelos serviços públicos e forças e serviços de segurança do presente despacho.

7 — O SEF promove, ainda, a publicitação do presente despacho em todos os sítios de Internet e redes sociais da sua responsabilidade.

8 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, mantendo-se os direitos nele previstos durante todo o período de apreciação e tramitação dos processos.

30 de dezembro de 2021. — A Ministra de Estado e da Presidência, *Mariana Guimarães Vieira da Silva*. — A Ministra da Administração Interna, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

314863228